

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 628

Dispõe sobre majoração de tarifas de transporte coletivo urbano

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano próximo vindouro, a majoração das tarifas do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, será autorizada pelo Prefeito Municipal, observando-se fielmente, para esse fim, as disposições reguladoras de matéria adotadas pelo Departamento Municipal de Transporte Coletivo, de Belo Horizonte, no sentido de que haja igualdade nos preços de passagens vigentes na mencionada Capital.

Art. 2º - Aplicam-se à atual Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo, bem como às demais que vierem a se instalar em Lavras, os preceitos contidos no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 23 de dezembro de 1965.


Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal